



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 280/2002

Em, 05 de Dezembro de 2002.

Publicado no Diário Oficial

Edi. nº 206 Pág. 001
do dia 05 / 12 / 2002.

[Signature]

FIXA O CÁLCULO PARA ESTIMATIVA DE PAGAMENTOS DE ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA), DOS ESTABELECIMENTOS DE ALOJAMENTO COMO HOTÉIS E POUSADAS PREVISTA E AMPARADA NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n.º 249/2001, de 26 de Dezembro de 2001, "Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei".

ARTIGO 1º - Os estabelecimentos de alojamento por diária, tais como hotéis e pousadas, serão tributados de forma estimada, referente ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza na forma do cálculo estabelecido abaixo:

(D x V.M.D. Tipo) x nº de apto. Tipo x 0,05 x Operacional

I - As variáveis acima são respectivamente:

- a) D, que é o número de dias estimado de ocupação máxima, devido a fatores como sazonalidade e uso maior nos fins de semana;
- b) V.M.D. Tipo, é o valor médio estipulado para aquela categoria de serviços prestados, variando dos mais simples aos mais luxuosos;
- c) Nº de apto. Tipo, é a quantidade de apartamentos na mesma categoria de serviços;
- d) 0,05, é o valor percentual devido ao erário público sob o título de imposto sobre serviços de qualquer natureza;
- e) Operacional, é uma variável de cálculo com fins extra-fiscais e parafiscais, visando o incentivo ao investimento na atividade turística hoteleira. Será de 0,04, e considerando-se que apenas 60% dos serviços será tributado. Podendo esse valor ser ajustado anualmente conforme conveniência.

II - Estes indexadores, serão regulados anualmente por decreto do poder executivo, sempre para o exercício seguinte, bem como também serão estimados os valores dos apartamentos Tipo em três categorias: simples, médio e alto.

[Signature]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
Gabinete do Prefeito

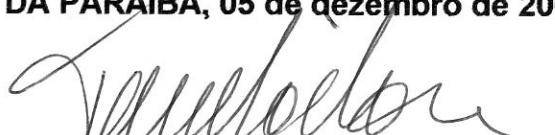
PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá este cálculo ser realizado, para cada categoria de alojamento presente no estabelecimento, e o montante final apurado pela soma aritmética de cada um destes três valores individualizados.

ARTIGO 2º - A verificação e nomeação dos apartamentos Tipo deverá ser realizada por agente do poder público municipal, que fará constar anualmente a quantidade e a categoria de cada unidade de ocupação por estabelecimento.

ARTIGO 3º - O pagamento poderá ser realizado por emissão de boleto bancário, carnê ou direto no Tesouro Municipal, desde que no mesmo Exercício.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, 05 de dezembro de 2002.


Temistocles de Almeida Ribeiro
PREFEITO